

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

EMENDA N° _____, DE 2023
(Da Sra. Marussa Boldrin)

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências

EMENDA DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dê-se ao § 2º do Artigo 12º a seguinte redação:

§ 2º A *comercialização de inóculos de bioinsumos fica permitida para a venda como insumos para a produção para uso próprio, ou para uso em instituição de pesquisa.*

JUSTIFICATIVA

Por mais que a sessão e o artigo tratem da produção para a finalidade comercial a expressão apenas restringe a produção de inóculo à finalidade comercial. Isso pode limitar a produção de inóculos em meio de cultura pelos próprios produtores para uso próprio.

Assim, o ajuste na redação visa garantir a opção de venda dos inóculos também como insumo para a produção para uso próprio, mas não restringindo à essa modalidade de aquisição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023

Deputada Marussa Boldrin



* C D 2 3 8 2 2 4 7 5 5 6 0 0 *

Apresentação: 31/10/2023 18:05:03.137 - CMADS
EMC 8/2023 CMADS => PL 3668/2021

EMC n.8/2023



* C D 2 2 3 3 8 2 2 2 4 7 5 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238224755600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin